



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 14.307, DE 28 DE Junho DE 2018

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias dos jogos do Brasil.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a participação da seleção brasileira no Campeonato Mundial de Futebol e que grande parte dos brasileiros estará com atenções voltadas para esse evento, e

CONSIDERANDO que o futebol é um esporte tradicionalmente de grande relevância nacional e que toda a Nação estará empenhada na vitória da nossa Seleção;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente no serviço público municipal nos dias em que houver a participação da Seleção Brasileira nos Jogos da Copa do Mundo Fifa de 2018, será cumprido da seguinte forma:

I. Das 8h às 14h, ininterruptamente, quando o jogo iniciar às 15h.

II. Das 14 às 18:20h, ininterruptamente, quando o jogo iniciar às 11h.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no art. 1º do presente Decreto:

- I- A Secretaria de Educação, que baixará instruções especiais, regulamentando as atividades nas unidades educacionais, e
- II- As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:
 - a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
 - b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
 - c) Serviço de Verificação de Óbito;
 - d) Guarda Municipal;
 - e) Serviço de Cemitério;
 - f) Serviço Funerário Municipal;
 - g) Serviço de Limpeza Urbana;
 - h) Mercado Municipal;
 - i) Centro de Controle de Migração;
 - j) Abrigo Temporário (Casa Transitória).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima elencadas, aplica-se o disposto no “caput” do presente artigo.

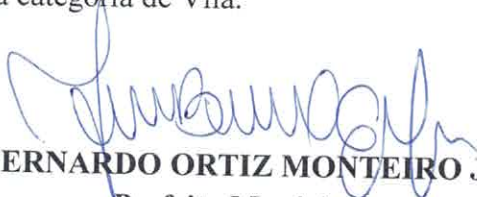
Art. 3º As Secretarias de Obras, de Serviços Públicos, de Mobilidade Urbana, de Segurança Pública e o Departamento de Frota Patrimonial devem manter pessoal de plantão na data indicada no art. 1º, para atender a emergências e/ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários das respectivas Secretarias.

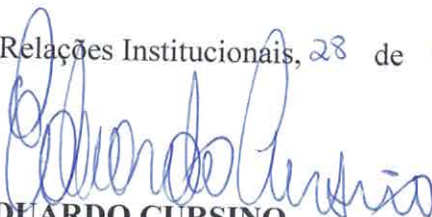
Art. 5º Caberá à chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 28 de junho de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 28 de junho de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo